



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano VII - Recife, sexta-feira, 09 de outubro de 2020 - Nº 190**

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

Ano XCVII • Nº 179

**Poder Legislativo**

Recife, sexta-feira, 09 de outubro de 2020

**LEI Nº 17.077, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta dispositivo à Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

“Art. 2º-A. Fica garantida a reserva de Bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior, em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo dos requisitos e obrigações estabelecidas por esta Lei, para: (AC)

I - mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

II - pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e, (AC)

III - pessoa com doença grave ou rara. (AC)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se: (AC)

I - mulher vítima de violência doméstica e familiar: a que foi submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (AC)

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (AC)

III - pessoa com doença grave: aquela diagnosticada com enfermidade grave prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que não se trate de doença infectocontagiosa, e devida mente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID; e, (AC)

IV - pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID. (AC)

§ 2º O benefício de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos: (AC)

I - termo de concessão de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e, (AC)

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. (AC)

§ 3º No caso dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, a apresentação de laudo médico fraudulento sujeitará o requerente à devolução em dobro dos valores percebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (AC)

§ 4º No caso do inciso II do § 2º deste artigo, a apresentação de Boletim de Ocorrência fraudulento por meio de falsa comunicação de crime sujeitará a requerente à devolução em dobro dos valores percebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

**LEI Nº 17.078, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a divulgação de informações sobre obras públicas em sítio eletrônico do órgão ou entidade da Administração Pública responsável por sua execução e fiscalização.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....  
§ 1º As informações previstas no *caput* devem ser escritas em letras legíveis, permitindo que qualquer pessoa possa visualizá-las. (AC)

§ 2º O órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução e fiscalização da obra deve divulgar em seu sítio eletrônico os dados mencionados nos incisos I a VIII, bem como disponibilizar o acesso aos seguintes documentos: (AC)

I - A cópia digital, com suas alterações posteriores, dos instrumentos de contrato, parceria, convênios ou qualquer outro acordo para transferência de recursos.; (AC)

II - cópia do projeto básico e do projeto executivo da obra; (AC)

III - cronograma de execução físico e financeiro, incluindo eventuais alterações; (AC)

IV - em caso de paralisação da obra, atraso ou alteração de cronograma, as justificativas; e, (AC)

V - relatório trimestral de execução da obra, contendo informações sobre o cumprimento do cronograma, as medições realizadas e os pagamentos efetuados. (AC)

§ 3º Em caso de inviabilidade técnica para a disponibilização dos documentos de que trata o § 2º, fica admitida a publicação de extratos.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação, produzindo seus efeitos aos contratos de obras públicas firmados após sua vigência.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ROMERO SALES FILHO (PTB) E PASTOR  
CLEITON  
COLLINS (PP)

**LEI Nº 17.079, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de prevenir e combater crimes cibernéticos.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Defesa Social disponibilizará a sociedade, através de sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo relacionado à prevenção e ao combate de crimes cibernéticos.

Parágrafo único. O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A Secretaria de Defesa Social poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO - PP

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 190 DE 09/10/2020**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE:**

**Nº 1.766** - DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
LUIZ HENRIQUE SIMOES CARDOSO	112357-2	SDS/PMPE	01/10/2020	3900000036.002380/2020-51
EMERSON FRANCISCO DO NASCIMENTO	950135-5	SDS/PMPE	01/10/2020	3900000036.002377/2020-38

**Nº 1.767** - ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO	930862-8	SDS/PMPE	01/10/2020	3900000036.002380/2020-51
MARIANA FARIAS DE SANTANA	104414-1	SDS/PMPE	01/10/2020	3900000036.002377/2020-38

**ADAILTON FEITOSA FILHO**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 08/10/2020.**  
**AFASTAMENTO PARA CANDIDATURA DE VEREADOR**

**O Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais**, no uso de suas atribuições, resolve deferir o pedido de afastamento do servidor abaixo citado, com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 15.08.2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

PROCESSO SAD Nº	SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA
3900000622.001286/2020-75	FÁBIO JUNIOR DA SILVA	350873-0	DEFESA SOCIAL
3900000871.000205/2020-88	DEMOCRITO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	220965-9	DEFESA SOCIAL
3900000622.001615/2020-88	ROSALVO FRANCISCO BARBOSA	208202-0	DEFESA SOCIAL
3900000622.001761/2020-11	BRUNO JOSÉ ALVES RODRIGUES MOTA	319975-4	DEFESA SOCIAL
3900000622.001435/2020-04	MARCOS JOSÉ EVANGELISTA	220886-5	DEFESA SOCIAL
3900000622.001762/2020-58	MARCO LUCIANO COBEL QUEVEDO	350870-6	DEFESA SOCIAL
3900000826.000184/2020-46	ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO	386.539-8	DEFESA SOCIAL
3900000622.001361/2020-06	AUGUSTO CESAR FIGUEIREDO SOARES	221.742-2	DEFESA SOCIAL
3900000622.001315/2020-07	JOSUÉ VARELA DE OLIVEIRA	220.815-6	DEFESA SOCIAL
3900000622.001331/2020-91	RUI JOSE DO MONTE LEITE	251.178-9	DEFESA SOCIAL
3900000622.001198/2020-73	ANTONIO GABRIEL HONORATO RESENDE	296.040-0	DEFESA SOCIAL
3900000825.000144/2020-12	MARCIA ALDENEIDE MACEDO DA SILVA	296.915-7	DEFESA SOCIAL

**ADAILTON FEITOSA FILHO**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

## ERRATA

Na Portaria SAD Nº 1583 de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE de 12 de setembro de 2020, referente ao processo 0001200212.000693/2020-21 do servidor **Alexandre José Silva Ferreira Gomes**:

### Onde se lê:

1) Tornar sem efeito, a partir da presente data, os termos da Portaria SAD nº 1.301, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 06/06/2018;

### Leia-se:

1) Tornar sem efeito, a partir da presente data, **apenas em relação ao servidor ALEXANDRE JOSÉ SILVA FERREIRA GOMES, matrícula nº 348329-0**, os termos da Portaria SAD nº 1.301, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 06/06/2018;



**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**, no uso das suas atribuições, e considerando o artigo 174-A da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei Complementar nº. 371, de 26 de setembro de 2017 e o Decreto nº. 45.185, de 26 de outubro de 2017 **RESOLVE**:

**Nº 1.301**-Conceder horário especial de trabalho aos servidores abaixo relacionados, conforme laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado e Parecer GEJUR:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	ÓRGÃO	CARGA HORÁRIA A SER REDUZIDA
348329-0	ALEXANDRE JOSÉ SILVA FERREIRA GOMES	Médico Legista	SDS	20 horas semanais

(Portaria Publicada no Diário Oficial do Estado nº 103, de 06/06/2018)

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

## 1.4 - Secretaria da Fazenda:

### RESOLUÇÃO CPF Nº 005, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Modifica a Resolução CPF nº 001, de 30 de março de 2020, que suspendeu a contratação e execução de atos que impliquem em aumento de despesa, em razão da decretação do “Estado de Calamidade Pública” de que trata o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020.

A **CÂMARA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - CPF**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º, da Resolução CPF nº 001, de 30/03/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os atos destinados à realização de novas licitações, contratações ou celebração de parcerias não deverão ser iniciados”. (NR).

“Art. 4º Excetuam-se das disposições dos artigos 1º e 2º desta Resolução os casos de relevante interesse público, que serão individualmente analisados pela CPF, a partir da solicitação do órgão ou entidade interessada”. (NR)

§1º Em se tratando de licitações e contratações inadmissíveis ou cujo custo estimado seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a análise de que trata o caput deste artigo será realizada pela Secretaria de Administração, cabendo recurso à CPF, em caso de indeferimento. (AC)

§2º Aplica-se o disposto no §1º, independentemente do valor, aos pedidos de reajuste e de prorrogação da vigência contratual. (AC)

§3º Os pedidos relacionados a demandas urgentes serão apreciados diretamente pela CPF. (AC)

§4º A Secretaria de Administração instituirá comissão técnica, para análise das demandas previstas neste artigo”. (AC)

§5º Os pedidos de autorização devem ser instruídos com Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) emitida e assinada digitalmente, conforme legislação vigente e modelo disponível dentro do Sistema Eletrônico de Informações do Estado - SEI (Formulário GOV.PE). (AC)

“Art. 5º Ficam suspensos os reajustes, para os contratos que estejam em vigor no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, até o dia 31 de dezembro de 2020, excetuados os contratos de concessão”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

Secretário da Fazenda

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

Secretária de Administração

**ÉRIKA GOMES LACET**

Secretária da Controladoria Geral do Estado

**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

## 1.5 - Secretaria de Saúde:

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 39/2020

Dispõe sobre o funcionamento para o segmento do varejo e as recomendações para a aplicação de medidas preventivas devido ao COVID-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Estabelecem:

**Art. 1º** O comércio varejista, deverá seguir as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Art. 2º** O comércio varejista essencial e não essencial autorizados a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

I- O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou família por vez;

II- Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;

III- Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;

IV- Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

V- Evitar aglomerações nos intervalos, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;

VI- Atividades que requerem proximidade pessoal entre trabalhadores devem ser minimizadas ou planejadas e gerenciadas de modo a estabelecer um ambiente seguro de trabalho;

VII- Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;

VIII- As mercadorias para coleta e entrega por serviço de motoboy devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço;

IX- Funcionários, colaboradores e clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento;

X- Os provedores para itens de vestuário devem ser limpos e higienizados imediatamente após a utilização por cada cliente;

XI- As mercadorias devolvidas ou trocadas deverão ser corretamente higienizadas e quando não possível, permanecer guardadas e lacradas em embalagens individuais, com a data e horário de lacre sinalizada, podendo ser exposta ou vendida novamente apenas após o período de 4 dias corridos;

XII- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), de hora em hora;

XIII- Higienizar carrinhos e cestas após o uso por cada cliente;

XIV- Produtos alimentícios em displays abertos de autoatendimento devem ser colocados em embalagens de plástico / celofane ou papel.

Para os casos de produtos expostos soltos, como de panificação, eles devem ser colocados em vitrines de acrílico e em sacos, utilizando pinças para funcionários fazerem a retirada para o cliente;

XV- Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;

XVI- Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;

XVII- Deve ser realizada diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;

XVIII- Recomenda-se, sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XIX- Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.

**Parágrafo único.** A aplicação de medidas preventivas do comércio varejista de que trata o disposto no *caput*, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, assim como orientações de conselhos profissionais.

**Art. 3º** Para evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, a capacidade total de clientes fica restrita a uma pessoa para cada 10 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Primeiro.** Excetua-se a regra estipulada no *caput* para as lojas com metragem inferior a 20 m<sup>2</sup>, que eventualmente podem receber uma única família com mais membros que a capacidade estabelecida.

**Parágrafo Segundo.** O comércio varejista essencial está autorizado a funcionar sem restrição prevista no *caput*.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais varejistas de produtos não essenciais, estão autorizados a funcionar limitados ao horário das 9 às 24h.

**Parágrafo único.** A autorização prevista no *caput* não se aplica a estabelecimentos situados em shopping centers ou similares.

**Art.5º** É admitido o funcionamento de open malls no horário das 10 às 22hrs, quando projetados para permitir a ventilação natural, mediante a realização do controle e restrição no fluxo de clientes.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* o estabelecimento deverá funcionar com capacidade de atendimento máxima limitada a um cliente para cada 10m<sup>2</sup> de área comum, excluindo-se dessa proporção os colaboradores.

**Art.6º** É admitido o funcionamento de galerias no horário das 9 às 24h, quando projetados para permitir a ventilação natural;

**Art. 7º** Fica revogada a Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 25 de 07 de agosto do ano de 2020.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 12 de outubro de 2020. Recife, 07 de outubro do ano de 2020.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde  
Arthur Bruno de Oliveira Schwambach  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 40 /2020

Dispõe sobre o funcionamento e as recomendações para o segmento de cinemas, teatros e circos durante a pandemia do Covid-19.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e demais alterações posteriores que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Estabelecem:

**Art. 1º** O segmento de cinemas, teatros e circos estão autorizados a funcionar, seguindo as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Parágrafo primeiro.** O horário de funcionamento dos cinemas, teatros e circos será de 06h às 24h. Admite-se uma tolerância de 30 minutos, para permitir a saída de todos os clientes dos estabelecimentos.

**Art. 2º** O segmento de cinemas, teatros e circos, devem observar as seguintes determinações:

I. Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes;

II. Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ou no caso de uso de elevador ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;

III. Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas dentro do espaço do estabelecimento: na entrada, em seus corredores, filas de acesso e nos demais espaços durante todo o evento;

IV. No espaço de autoatendimento, garantir que os ATMs estejam a uma distância de pelo menos 1,5m um do outro, com disponibilização de álcool em gel para os clientes;

V. Na venda, limitar a capacidade das salas de exibição, auditórios e arquibancadas, de forma que os lugares vendidos garantam o distanciamento mínimo de um lugar ou cadeira vaga entre os clientes;

VI. Membros de uma mesma unidade familiar podem ficar sentados juntos, desde que seja mantido um lugar vago entre outras pessoas ou outras unidades familiares;

VII. Suspensão de ações promocionais que promovam a aglomeração de pessoas;

VIII. É recomendado aos guichês de atendimento ao público e nos pontos de coleta ter anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;

- IX. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Atividade desta natureza deve ser planejada e gerenciada para estabelecer um sistema seguro;
- X. É obrigatório o uso de máscaras de proteção para o público e para os trabalhadores, durante toda a sessão, exceto para os artistas que estiverem se apresentando;
- XI. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- XII. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool gel 70%;
- XIII. Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas, auditórios e arquibancadas;
- XIV. Após o término de cada sessão fazer a higienização e sanitização das poltronas, bancos, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;
- XV. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
- XVI. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
- XVII. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
- XVIII. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
- XIX. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XX. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;
- XXI. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais, a permanecerem afastados, assim como os que apresentarem quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos respiratórios: febre, tosse, diarreia, por exemplo. O tempo de afastamento será de 14 dias, e ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem nenhum sintoma;
- XXII. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo "Atende em Casa" ([www.atendeemcasa.pe.gov.br](http://www.atendeemcasa.pe.gov.br)). Durante o acesso, serão orientados sobre como
- Parágrafo único.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto no caput, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, orientações específicas para cada setor, deve ainda respeitar o Protocolo Geral do Estado de Pernambuco para todas as atividades em funcionamento, assim como orientações de conselhos profissionais.
- Art. 3º** A partir do dia 12 de outubro de 2020, as atividades econômicas no segmento de cinemas, teatros e circos que constarem na etapa 10 do Plano de Convivência, estarão autorizados a acontecer com até 300 pessoas e 50% da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em ambientes preparados para essa finalidade.
- Parágrafo primeiro.** Para os municípios que constam na etapa 9 do Plano de Convivência das atividades econômicas no segmento de cinemas, teatros e circos estarão autorizados a acontecer com até 100 pessoas e 30% da capacidade do ambiente, o que for menor, exclusivamente em ambientes preparados para essa finalidade.
- Art. 4º** Fica revogada a Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 36, de 25 de setembro de 2020.
- Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Recife, 08 de outubro do ano de 2020.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde  
**Arthur Bruno de Oliveira Schwambach**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5379, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.002141 - 1ª CPDPM - SEI 7402065-6/2013 - Aconselhado: Cb RRPM Mat. 23090-1 FRANCISCO SERENO DE VASCONCELOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado haver sido condenado nos autos do processo judicial nº 0001891-47.2002.8.17.0710, que tramitou na Vara Criminal da Comarca de Igarassu, a uma pena de 32 (trinta e dois) anos de reclusão como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 69, todos do Código Penal, por ter, utilizando-se de arma de fogo, desferido vários disparos contra as vítimas qualificadas nos autos e ceifado as suas vidas, isso por volta das 20:10h do dia 05 de agosto de 2002, no pátio da feira do município de Araçoiaba-PE; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Colegiado

chegou ao entendimento que as acusações assacadas em face do Imputado são verdadeiras e, por isso, considerou-o CULPADO, reputando-o incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, motivo pelo qual pugnou pela imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, sob a alegação que ele feriu o sentimento do dever, o pundonor policial militar, o decoro da classe e a honra pessoal; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como o despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o **Cb RRPM Mat. 23090-1 FRANCISCO SERENO DE VASCONCELOS** culpado das acusações apuradas neste Processo Administrativo Disciplinar e, por consequência, incapaz de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, porque as suas condutas ilícitas violaram as disposições do art. 1º, do art. 4º, §§ 1º ao 4º, do art. 7º, II, VI, VII, XVI, XX, XXIV e XXXIV, do art. 8º, §1º, e do art. 10, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000, do art. 27, III, IV, XII, XIV, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, além do art. 6º, §1º, I e VI, assim como o §2º do mesmo artigo, e os arts. 8º, **caput**, e 15, **caput**, todos da Lei Estadual nº 11.817/00, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em **DOE**. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de outubro de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5380, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2019.12.5.000880 - 3ª CPDPM – CG/SDS, SEI nº 2019.12.5.000880 - Aconselhado: 3º SGT PM 910444-5 LUCIANO VILELA GONÇALVES**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, em síntese, restou comprovado que o aconselhado foi responsável pela subtração da motocicleta marca Honda, modelo CG 150 FUN ESDI, placa PEP-7370, de propriedade de Guilherme Genuíno de Lima, durante a blitz de trânsito ocorrida por volta das 14h do dia 26 de janeiro de 2017, na Av. Arão Lins de Andrade, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, embaixo do pontilhão do metrô; **CONSIDERANDO** que os fatos apurados nestes autos foram inicialmente investigados por meio de inquérito policial militar no qual o aconselhado foi indiciado e, em decorrência dos elementos informativos apresentados, o militar foi denunciado nos autos da Ação Penal Nº 0020595-08.2019.8.17.0001 da competência da Vara da Justiça Militar, como incurso nos crimes tipificados nos artigos 301 e **caput** do 303 do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela comissão permanente de disciplina competente, sugerindo a aplicação da reprimenda de exclusão a bem da disciplina ao militar aconselhado; **RESOLVE: I** – julgar o aconselhado culpado; **II** – aplicar a reprimenda de Exclusão a Bem da Disciplina em desfavor do aconselhado, com fulcro no disposto no Art. 28, incisos V da Lei nº 11.817/2000, porquanto violou o que dispõem o Art. 27, incisos II, IV, VII, XIII, XVI, XVII e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o Art.4º e seus parágrafos e Art. 8º, § 1º do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado por meio do Decreto nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo e no relatório complementar do PADM, bem como do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar; **III** – Publique-se em **D.O.E**; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de outubro de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 190, de 09/10/2020)

## **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

## **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

**Nº 5381, DE 07/10/2020** - Substituir o Servidor **CAP QOAPM Gueitche Alves de Mendonça**, matrícula 930110-0, CPF nº 862.590.674-53, por solicitação do Comandante do **Centro de Ensino Metropolitano I**, pelo Servidor abaixo, como responsável do Ordenador de Despesas para Suprimento Fundo Institucional -SFI, conforme segue:

<b>ORDENADOR DE SFI SUBSTITUTO</b>			
<b>1º Sgt PM</b>	<b>103275-5</b>	<b>Carlos Alberto Marques da Silva</b>	<b>034.537.624-28</b>

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 190, de 09/10/2020)



\*\*\*\*\*

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

**Nº 5382, DE 07/10/2020** - Art. 1º – Substituir, o Perito Médico Legista **José Winalan de Oliveira**, matrícula 386.544-4, pelo Perito Criminal **Italo Henrique Cavancanti Silva**, matrícula 387.130-4, como agente supridor de despesas da Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Sul-Palmares.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

**Nº 5383, DE 07/10/2020** - Art. 1º – Substituir, membros da Comissão de inventário dos bens móveis do Centro Integrado de Operação de Defesa Social - CIODS publicada em **PORTARIA da SDS Nº 3311, DE 12/06/2020**, os seguintes Servidores: **Substituídos**

Encargo	Posto /Graduação	Nome	Matrícula
Secretário	Maj PMPE	Saulo Rogério de Araújo Cerqueira	980006-9
Membro	2º Sgt PMPE	Bruno Roque Verissimo	103140-6

#### Substitutos

Encargo	Posto / Graduação	Nome	Matrícula
Secretário	Maj PMPE	Sérgio Luis Nunes da Costa	960003-5
Membro	Cb PMPE	Alde Paes Barreto Filho	109244-8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme **Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE**:

**Nº 5384, DE 07/10/2020** - Designar a Servidora abaixo, como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** da Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS, durante o Exercício de 2020, conforme segue:

#### DETENTOR DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	Unidade	Tipo Suprimento
115234-3	Sd PM JULLIANA SUZY RAMOS DA COSTA SOUZA	CIODS	Individual

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, conforme **Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE**:

**Nº 5385, DE 07/10/2020** - I – Designar a Servidora **ANA CLAUDIA DE SOUZA LIRA**, Assessora, matrícula 324772-4, para efetuar o recebimento definitivo do serviço de **REPARAÇÃO SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA DO CERE/ACIDES (CENTRO DE ENSINO DE RECIFE/ACADEMIA INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL)**.

II - Publique-se e Cumpra-se

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 404/2020

SEI nº 2020.5.5.003099 - SIGPAD nº 2020.5.5.003099

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial

da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho do Corregedor Adjunto ([7541421](#)), datado de 09/07/2020, inserido no SEI nº 2020.4.5.002156; CONSIDERANDO o Encaminhamento Dep. Cor. nº [9137378](#), **RESOLVE: I – ADITAR** a Portaria Cor. Ger./SDS nº 299, publicada no BG SDS nº 159, de 26/08/2020, para incluir entre os Militares Estaduais submissos ao Processo de Licenciamento nº 2020.5.5.003099 o **Sd PM 117.303-0 – SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA; II - ENCAMINHAR** a presente portaria ao encarregado do Processo de Licenciamento para a adoção das providências pertinentes. Recife, 06 de outubro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 405/2020**

**SEI nº 7400224-1/2013 - SIGPAD nº 2018.12.5.002122**

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o delineado no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 267, de 16/08/2019, o qual acolhe o relatório opinativo emitido pela 8ªCPDPM; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento - Dep. Cor. ([8856995](#)), datado de 23/09/2020, inserido no SEI nº 7400224-1/2013, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – RETIRAR** do rol de aconselhados do Conselho de Disciplina, tombado sob o **SIGPAD nº 2018.12.5.002122**, o **Sd PM 110.627-9 JOSÉ IGOR ALVES e Sd PM 107.599-3 EDNALDO PEREIRA DA SILVA; II - MANTER** o **Sd PM 111.052-7 ANDRÉ SEVERINO DE LIMA**, com imputado no referido Processo Administrativo Militar, devendo a Comissão Processante dar continuidade às devidas instruções, visando apurar a responsabilidade dos referidos militares, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de outubro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 406/2020**

**SEI nº SIGPAD nº 2018.5.5.000844**

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4968, de 09/09/2020, publicada no Boletim Geral da SDS nº 170, de 11/09/2020, a qual extinguiu sem resolução de mérito o Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, tombado sob o SIGPAD nº 2018.5.5.000844, instaurando na sequência Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **Sd PM Mat. 111.514-6 Paulo Roberto Firmino de Paula e ao ex-Sd PM Mat. 110.978-2 - Anderson Loiola Marques; RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do referido Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de outubro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 407/2020**

**SEI nº 3900032352.000699/2020-56**

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 459, de 24/09/2020, publicada no BG nº 184, de 30/09/2020, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB PM Mat. 107092-4 – LUCAS MANOEL LEMOS DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032352.000699/2020-56, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 06 de outubro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 408/2020**

**SEI nº 3900032498.000030/2020-18**

O **Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 452, publicada no BG nº 178, de 22/09/2020, que submeteu a Conselho de Disciplina os militares: **2º**

**Sgt PM Mat. 29814-0- RIVELINO SANTOS DA SILVA, 3º Sgt PM Mat. 103386-7 - CLEBERNILSON DE SOUZA FERREIRA e o 3º Sgt PM Mat. 104050-2 - LUCIANO CORREIA BISPO**, inserida no SEI nº 3900032498.000030/2020-18, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de outubro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 409/2020**  
**SEI nº 3900000203.000421/2020-04**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho do Corregedor Geral Adjunto (8657910), datado de 09/09/2020, inserido no SEI N°3900000203.000421/2020-04, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **Sd QBMG-1 Mat. 711217-3 WILLIAM PINHEIRO DE BRITO; II - DESIGNAR** como Encarregada a Cap BM Mat. 707463-8 MARIA GABRIELA BARBOSA, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de outubro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 410/2020**  
**SEI nº 2019.4.5.003434**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Nota Técnica Dep. Cor. (7501544) datada de 06/07/2020, inserida no SEI nº 2019.4.5.003434, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **3º Sgt RRPM 18561-2 Edvaldo Gomes Correia; II – DESIGNAR** como encarregado o 2ºSgt PM Mat. 106667-6 JEAN CARLO MACHADO SALSA, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de outubro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 411/2020**  
**SEI nº 2020.4.5.001651**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Dep. Cor, datada de 21/09/2020, inserida no SEI nº 2020.4.5.001651, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **3º Sgt RRPM 31150-2 ABINADÁ CARMO DE BARROS; II – DESIGNAR** como encarregado o 2º Sgt PM Mat. 106667-6 Jean Carlo Machado Salsa, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de outubro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 412 / 2020**  
**SEI Nº 0012900018.001210/2020-96**

**O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho Corregedoria Auxiliar Civil nº 860, datado de 09/09/20, inserido no SEI N° 0012900018.001210/2020-96; CONSIDERANDO que o servidor, em tese, incorreu em transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Policial Penal Mat. 179394-2 NIVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR; II –**

**TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de Outubro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 413 / 2020

SEI N° 0012900018.001210/2020-96

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho Corregedoria Auxiliar Civil nº 860, datado de 09/09/20, inserido no SEI N° 0012900018.001210/2020-96; CONSIDERANDO que o servidor, em tese, incorreu em transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Policial Penal Mat. 179394-2 NIVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de Outubro de 2020.

**PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO**  
Corregedor Geral da SDS

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL**

**Nº 46 /DGP-2, DE 30SET20. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geraldo Estado/Consultiva nº 0284, de 14 AGO 2012; **R E S O L V E: I – AGREGAR** o Soldado PM Mat. 113206-7 / Igor Rafael Pereira da Silva – CFAP, a fim de participar de Curso de Formação Profissional de Oficiais da Polícia Militar do estado do Ceará, com início no dia 13 de outubro de 2020, conforme Of. nº 349/2020-DG/AESP, de 29SET20; **II –** Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; **III –** Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda análise para o devido ajustes nos vencimentos do Militar, informando que o requerente opta pela remuneração do cargo de Soldado PMPE, nos termos da LC nº 396, de 30NOV18; **IV –** O Militar em apreço, para efeito de alteração, passa à condição de Adido ao CFAP, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16OUT74; **V –** A presente Portaria entra em vigor a contar de 13 de outubro de 2020. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM - **Comandante Geral**. Por Delegação: André Carneiro de Albuquerque – Ten Cel PM - Resp. pela **Diretoria de Gestão de Pessoas**. (3900000034.002445/2020-89)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 190, de 09/10/2020)

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE

### Assuntos Gerais

## 4 – Repartições Estaduais:

**FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE**

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar a **Portarias nº 4346** de **CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES**, de **OUTUBRO/2020**, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

A Diretora-Presidente resolve publicar a **Portaria nº 4347** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

**TATIANA DE LIMA NÓBREGA -Diretora- Presidente.**

## **5 – Licitações e Contratos:**

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME, EPP, MEI)**

Acha-se aberto na CPL II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0028/2020-CPL II** (Pregão eletrônico SRP nº 0016/2020-CPL II) **objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES D-45; **Valor total estimado:** R\$ 209.121,60 (duzentos e nove mil e cento e vinte e um reais e sessenta centavos); **encerramento:** 23/10/2020 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) . – LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

#### **DCC/DEAJA – Termo de Contrato**

**TC nº 006/2020.** Proc.018.2020.CPL.PE. 008.PMPE. Gêneros alimentícios. Empresa Comape 27.729.308/0001-29. Vigência: 29/09/2020 a 28/09/2021. R\$ 9.268,47. **TC nº 007/2020.** Proc.018.2020.CPL.PE.008. PMPE. Gêneros alimentícios. Empresa Rodrigo José Soares. 08.852.775/0001-05. Vigência: 29/09/2020 a 28/09/2021. R\$ 115.470,16. **TC nº 009/2020.** Proc.018.2020.CPL.PE.008.PMPE. Gêneros alimentícios. Empresa FL Comércio atacadista. 34.333.903/0001-06. Vigência: 29/09/2020 a 28/09/2021. R\$ 7.269,30. **TC nº 010/2020.** Proc.018.2020. CPL.PE.008.PMPE. Gêneros alimentícios. Empresa JL frutas comércio 06.296.325/0001-40. Vigência: 29/09/2020 a 28/09/2021. R\$ 38.270,84.

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**REVOGO**, com base no Art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações, **O PL.0044.2020.CPL-I.PE.0034.DAG-SDS–** Contratação de empresa para a prestação de serviços continuado de apoio técnico operacional nas manutenções aeronáuticas de 1º e 2º nível, inspeções periódicas e calendárias de acordo com o Programa Recomendado de Manutenção para célula, motor e aviônicos dos três (03) helicópteros Esquilo AS350 B2, pertencentes à SDS/ PE. Recife, 08 de outubro de 2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Secretário Executivo de Gestão Integrada/SDS.

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PL.0077.2020.CPL-I.PE.0056.DAG-SDS** – contratação de empresa especializada em engenharia para realização dos serviços de recuperação e requalificação da recepção e área de acolhimento do Instituto de Medicina Legal - IML recife, localizado na Rua Marques de Pombal, 455 - Santo Amaro, Recife – PE. Valor Estimado: R\$ **159.963,2939**. Data da abertura: **27/10/2020 às 10h00 (horário de Brasília)**. Retirada do edital: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br)- O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 08/10/2020. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – CAP BM** Pregoeiro e Presidente.

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Ata de Registro de Preços nº 024/2020-GAB/SDS; ORIGEM:** PL **0049.2020.CPL II.PE.0038.DAG-SDS**, PE **0038.DAGSDS; OBJETO:** Aquisição de gases analíticos, devidamente acondicionados em cilindros de alta pressão, para uso nos cromatógrafos gasosos e espectrômetros da Unidade de Laboratório Criminalístico e do Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico, **Valor Total R\$ 131.949,99; COMPROMISSADAS :** **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA e FBT FACANHA; VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 08OUT2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (\*)

### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**REVOGO**, com base no Art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações, **O PL.0058.2020.CPL-I.PE.0046.DAG-SDS–RP** para o fornecimento eventual de sistema de digitalização de imagens e aparelhos de radiografia destinados às atividades realizadas pelo setor de radiologia forense da Polícia Científica de Pernambuco. Recife, 08 de outubro de 2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Secretário Executivo de Gestão Integrada/SDS.

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração